

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SC SECRETARIA GERAL

**Processo n.:** @APE 21/00398843

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de João Ironilson Lorenzetti

Responsável: Kliwer Schmitt

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV)

Unidade Técnica: DAP Decisão n.: 65/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

- 1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de João Ironilson Lorenzetti, servidor lotado na Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), ocupante do cargo de Motorista, Nível/Referência 03/D, consubstanciada na Portaria n. 1233, de 1º/06/2020.
- **2.** Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV).

Ata n.: 1/2023

Data da Sessão: 25/01/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz

Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes

locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público de Contas/SC

Processo n.: @APE 21/00398843 Decisão n.: 65/2023 1